



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 36.255/2014
Servidor: Thiego
Fls.: _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 60/15

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA E G CUNHA ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **HEBERT PINHEIRO LEITE**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 304.157.723-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a **EMPRESA E G CUNHA ME**, CNPJ nº 00.721.791/0001-49, sediada à Avenida Perimetral Sul, nº12, Loja 03 – Bairro Bequimão. SÃO LUÍS/MA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUÍS MONTEIRO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 016416022001-9 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 22/14, originado pelo Processo Administrativo nº 36.255/2014, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Poder Judiciário Maranhense**, conforme especificações abaixo, constantes no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2014.

Empresa: E G CUNHA ME					
CNPJ: 00.721.791/0001-49 INSC ESTADUAL: 123807395					
Endereço: AV. Perimetral Sul, nº12, loja 03, Bequimão, São Luís –MA. CEP: 65061-530					
Telefone: (98) 3236-7449 / 6525 Email: egcunha2012@gmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar, cristal, branco, origem vegetal: a base de sacarose de cana de açúcar, 1ª qualidade, com prazo de validade não inferior a 06(seis) meses da data da entrega – pacote com 1 kg. Embalagem hermeticamente fechada em pacote com 1000g. Fardo com 30 embalagens.	Fardo	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
2	Adoçante dietético em pó, com sucralose, caixa com 12 pacotes, cada pacote com 50 envelopes de 0,8 g.	Caixa	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
3	Adoçante dietético líquido, frasco contendo mínimo de 75ml cada, bico dosador, sucralose.	Und.	100	R\$ 3,59	R\$ 359,00
4	Leite em pó integral fortificado, caixa com 24 unidades de 400g, enriquecido com vitaminas A, C e D.	Caixa	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
5	Café em pó, torrado moído e moído, forte, empacotado a vácuo (tipo tijolinho) com selo de pureza ABIC. Caixa com vinte pacotes, cada pacote com 250g	Caixa	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
Valor Total Contratado				R\$ 57.109,00 (Cinquenta sete mil cento e nove reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. A **Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Poder Judiciário Maranhense**, objeto do Pregão Eletrônico nº 22/2014, será considerado aceito somente após, conferido pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 36.255/2014
Servidor: Thiego
Fls.: _____

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:

- 4.1. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- 4.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos materiais;
- 4.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- 4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 4.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;
- 5.5. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;
- 5.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;
- 5.7. Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 36.255/2014
Servidor: Thiego
Fls.: _____

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

6.3. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65.036-710.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 57.109,00 (Cinquenta sete mil cento e nove reais), de acordo com a Nota de Empenho n.º 2015NE00888;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0059, Conta Corrente 054536-5, Banco do Nordeste, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 36.255/2014
Servidor: Thiego
Fls.: _____

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01;

8.2. O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40, 8666/93;

8.3. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais - Vinícius Pereira Viégas; matrícula: 177790 - E como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais - Cristianilson Castro Nunes; matrícula: 143982, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 36.255/2014
Servidor: Thiego
Fls.: _____

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 57.109,00 (Cinquenta sete mil cento e nove reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 36.255/2014
Servidor: Thiego
Fls.: _____

PROJETO ATIVIDADE	4434 - Acesso a Justiça
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 04 de maio de 2015.

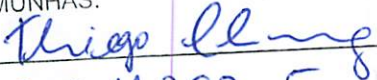
P/CONTRATANTE:


HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de
Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. SÉRGIO LUÍS MONTEIRO FERREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiego 
RG Nº: 79011797-5

NOME: Fernando Marcos Yamaki Fernandes
RG Nº: 22010582002-0



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 60/2015 – FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA E G CUNHA ME. PROCESSO Nº 36.255/2014; OBJETO:Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Poder Judiciário Maranhense, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 22/2014; BASE LEGAL:Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO:E G CUNHA ME; VIGÊNCIA:O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93;DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:04/05/2015;VALOR DO CONTRATO:O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 57.109,00 (Cinquenta sete mil cento e nove reais), de acordo com a Nota de Empenho nº 2015NE00888;DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA;SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA;PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL;PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO A JUSTICA;NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; ASSINATURAS: p/Contratante:Herbert Pinheiro Leite– Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Sergio Luís Monteiro Ferreira– Representante Legal. São Luís, 07 de maio de 2015. Thiago Chung de Farias. Auxiliar Judiciário.

Informações de Publicação

82/2015	08/05/2015 às 11:41	11/05/2015
---------	---------------------	------------